



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**  
**Nº 08/2005**

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento - NEMAD, e aprovação do respectivo Regimento Interno

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 14 de outubro de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o núcleo de pesquisa NEMAD – Núcleo de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme normas para criação e funcionamento de núcleos de pesquisa e extensão da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT.

**Art. 2º** - Aprovar a criação do núcleo e seu regimento interno.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Núcleo de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento é um Grupo de Pesquisa, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, destinado prioritariamente a desenvolver pesquisas integradas nas áreas de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**Art. 4º** - O NEMAD tem os seguintes objetivos gerais:

- I – Promover e otimizar a capacitação de Pesquisadores;
- II – Editar periódicos científicos como meios de divulgação dos resultados de estudos e pesquisas desenvolvidas pelo Grupo;
- III - Promover a realização de atividades de extensão – seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos de extensão e de pós-graduação e exposições – direcionados às áreas de atuação do Grupo;
- IV – Fazer intercâmbio dos resultados de pesquisas e publicações com a comunidade

científica em geral.

**Art. 5º** - O NEMAD está estruturado em três áreas de atuação, sendo cada uma composta por três linhas de pesquisa. São áreas de atuação do NEMAD:

- I – Educação e Sociedade
- II- Meio Ambiente
- III - Desenvolvimento

**Art. 6º** - A área de Educação e Sociedade é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Educação Ambiental
- II – Educação do Campo
- III - Ensino de Geografia

**Art. 7º** - A área de Meio Ambiente é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Estudos da Paisagem
- II – Riscos e Potencialidades Ambientais
- III - Unidades de Conservação

**Art. 8º** - A área de Desenvolvimento é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Organização e Movimentos Sociais
- II – Desenvolvimento Regional
- III - Técnicas e Processos Produtivos

**Art. 9º** - Constitui-se área de abrangência principal dos estudos e pesquisas do NEMAD a Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins, por ser a principal bacia hidrográfica do Estado do Tocantins, estar na fronteira de dois biomas, cerrado e floresta amazônica e na fronteira agrícola brasileira.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

#### **Do Grupo de Pesquisa**

**Art. 10** – Compete aos integrantes do NEMAD:

- I – Participar de todas as atividades científicas e de extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Votar e ser votado nas eleições para Coordenador Geral do Núcleo;
- IV – Apresentar projeto de Laboratório Especializado no Núcleo;
- V – Divulgar o NEMAD em eventos científicos;
- VI – Participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII - Contribuir na elaboração dos meios de divulgação científica do Núcleo;
- VIII – Apresentar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

#### **Secção I**

#### **Da Estrutura Administrativa**

**Art.11** – O NEMAD possui a seguinte Estrutura Administrativa:

- I – Coordenador Geral
- II - Coordenador Administrativo
- III – Coordenador Científico

**Art. 12** – A Coordenadoria Geral do NEMAD será exercida por professor pesquisador

membro do Grupo de Pesquisa, eleito pelos demais e nomeado pelo reitor da UFT, de acordo com as normas vigentes, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 13** – Compete ao Coordenador Geral:

- I – Coordenar as pesquisas do Núcleo;
- II – Executar as deliberações do grupo de Pesquisa;
- III – Propor, elaborar, executar e avaliar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em conjunto com a administração superior da UFT;
- IV – Diagnosticar a situação das diversas áreas do Núcleo no que se refere a necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos, provendo a sua otimização;
- V – Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos da UFT em nível de graduação e pós-graduação;
- VI – Presidir e convocar as reuniões do Núcleo.

**Art. 14** – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos do Núcleo;
- II - Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo.

**Art. 15** – Compete ao Coordenador Científico:

- I – Preparar as minutas de convênios e intercâmbios científicos;
- II - Efetivar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas e órgãos nacionais e internacionais;
- III – Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- IV – Efetivar cursos de pós-graduação nas áreas e linhas de pesquisa do Núcleo;
- V – Organizar, juntamente com o Coordenador Geral, os periódicos científicos do NEMAD.

## **Seção II Das Reuniões**

**Art. 16** – A pauta da reunião será elaborada e assinada pelo Coordenador Geral, que deverá distribuir cópias aos demais membros.

**Art. 17** – O Grupo de Pesquisa deverá ter pelo menos uma reunião ordinária por semestre.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Art. 18** – A cada reunião será lavrada, pelo Coordenador Administrativo, uma ata que será deliberada pelo grupo de pesquisa na reunião subsequente.

## **Seção III Das Eleições**

**Art. 19** – Qualquer professor pesquisador membro do Grupo de Pesquisa poderá votar e ser votado na eleição para Coordenador Geral. O sistema de eleição é por voto direto e secreto dos integrantes do Grupo de Pesquisa.

§1º - O processo eletivo será conduzido por uma Comissão, composta por 3 (três) membros, designados pelo Coordenador Geral.

§ 2º - Os Coordenadores Administrativo e Científico serão designados pelo Coordenador Geral e aprovados em reunião pelo Grupo de Pesquisa.

#### **Seção IV** **Das Publicações, dos Eventos e Similares**

**Art. 20** – Compete aos integrantes do NEMAD, em relação a publicações, eventos e similares o que segue:

I – Citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o Núcleo;

II – Encaminhar ao Coordenador Científico os trabalhos e publicações científicas enviados para publicação e separadas daqueles publicados, resultantes de pesquisas desenvolvidas no NEMAD.

#### **Seção IV** **Da Biblioteca Setorial**

**Art. 21** – A Biblioteca Setorial do NEMAD será dirigida pelo Coordenador Administrativo, sendo de sua competência:

I – Zelar pelo acervo existente e demais bens patrimoniais da Unidade;

II – Zelar pela ordem e disciplina no âmbito da Unidade, encaminhando, quando for o caso, as medidas necessárias à Coordenação Geral do Núcleo, respeitadas as normas vigentes, para a solução do problema;

III – Encaminhar, em consonância com o Coordenador Científico, listagem de livros e periódicos para aquisição;

IV - Criar e/ou alterar as normas de funcionamento da Unidade;

V – Divulgar aos usuários as normas de funcionamento da Unidade;

VI – Fazer cumprir o exposto nas normas de funcionamento;

VII – Responsabilizar e executar outras atividades inerentes à Unidade.

#### **Seção V** **Dos Laboratórios Especializados**

**Art. 22** – Caberá ao Grupo de Pesquisa a criação, planejamento e implantação dos Laboratórios Especializados do NEMAD.

**Art. 23** – Qualquer professor pesquisador integrante do Grupo de Pesquisa poderá propor a criação de um Laboratório Especializado, que será considerado como uma unidade interna do Núcleo, sendo responsável pelo mesmo, com as seguintes competências:

I – Zelar pelos bens patrimoniais e materiais locados na Unidade;

II – Zelar pela ordem e disciplina no âmbito da Unidade, encaminhando, quando for o caso, as medidas necessárias à Coordenação Geral do NEMAD, para a solução do problema;

III – Zelar pelos bens patrimoniais emprestados de outras unidades e devolvê-los após o uso;

IV – Responsabilizar-se pelas atividades relacionadas aos projetos em execução, respeitando o cronograma aprovado pela instância financiadora;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas determinadas pela Coordenação Geral do NEMAD;

VI – Encaminhar em tempo hábil à Coordenação Administrativa, a listagem de materiais de consumo e/ou de serviços, necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Unidade e aos projetos em execução, citando quantidade, especificação detalhada, preço (se possível) e programa/projeto;

VII – Responsabilizar e executar outras atividades inerentes à Unidade.

**Seção VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 24** – Os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos, convênios, assessorias, cursos e doações estarão vinculados ao NEMAD e incluídos no Patrimônio da UFT.

**Art. 25** – A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 14 de outubro de 2005.

Prof. Alan Barbiero  
*Presidente*